

Aprovado por 08 (oito) votos firmes,
em Sessão Ordinária do dia 03.02.09 - Essauze



Ano 2009

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>010</u> , Liv. <u>21</u> Fls. <u>008</u> , em <u>03/02/09</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2009
Horas: <u>16:05</u> <u>Essauze</u> _____ Funcionário		

AUTOR: Vereadora Dra. MIRIAN SANCHES LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB
Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PR
Vereador Dr. PAULO SERGIO DA SILVA-PP

PROJETO DE LEI N.º 005 /2009, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Dispõe sobre assistência pedagógica às crianças da rede municipal na modalidade que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Será disponibilizada assistência pedagógica às crianças da rede municipal de ensino, que estiverem sob tratamento médico, em regime de internação no Pronto Socorro Municipal.

Art. 2º - A assistência pedagógica que se refere o artigo anterior será disponibilizada por profissionais da área de educação, que desenvolvem o Projeto Educação, extensivo do CMEF “Moreira Cabral”, com funcionários do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O período da assistência será de acordo com o período de internação dos menores, com horários estabelecidos pela direção da respectiva unidade escolar.

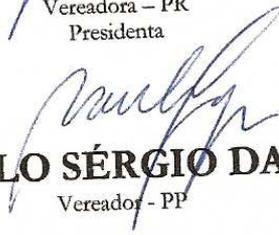
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 03 de fevereiro de 2009.


Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Vereadora - PTB
1ª Secretária


ANTÔNIA JACOB BARBOSA
Vereadora - PR
Presidenta


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso projeto tem como objetivo sanar um problema existente nas escolas, que justamente prejudica o aluno, com a interrupção do processo ensino-aprendizagem, quando ocorre a falta de uma das crianças, por motivo de doença, que parece uma questão simples, mas se revela séria, pelo fato de interromper a continuidade do conteúdo programático que é oferecido aos educandos.

Além do atraso das atividades, provas e até aplicação dos conteúdos pedagógicos, ainda se depara com desmotivação do aluno, em razão do seu afastamento temporário da sala de aula e assim, nosso projeto visa a solução desse problema, disponibilizando um profissional para acompanhar de perto, os alunos que se encontram enfermos e impossibilitados de freqüentar as aulas, dando-lhes a necessária assistência pedagógica.

Nosso projeto não cria ônus para o município, pois deverá ser feito por profissionais do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Eis o nosso pensamento,

Salvo melhor Juízo.


Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI

Vereadora - PTB
1ª Secretária

Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PR
Presidenta


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Vereador - PP



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Lei nº 005/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2009, de autoria da vereadora Dra. Mirian Sanches Lacerda Golembiouski, que “Dispõe sobre assistência pedagógica às crianças da rede municipal na modalidade que menciona.”

Na justificativa do Projeto de Lei a autora explanou que este tem como objetivo sanar um problema existente nas escolas, que justamente prejudica o aluno, com a interrupção do processo ensino-aprendizagem, quando ocorre a falta de uma das crianças, por motivo de doença, que parece uma questão simples, mas se revela séria, pelo fato de interromper a continuidade do conteúdo programático que é oferecido.

O projeto visa a solução desse problema, disponibilizando um profissional para acompanhar de perto, os alunos que se encontram enfermos e impossibilitados de freqüentar as aulas, dando-lhes a necessária assistência pedagógica.

Ainda, a autora anexou cópia do Projeto Educação – Os direitos da criança.

O projeto apresentado atende não só os princípios constitucionais voltados à criança, como também aqueles estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90.

O art. 205 da Constituição Federal dispõe que:

04

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

que: Ainda, o inciso VII, do art. 208 da Constituição dispõe

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Desta forma, tendo o Estado o dever de fornecer educação e atendimento ao educando, inclusive com assistência a saúde, o projeto apresentado guarda sintonia com o texto constitucional.

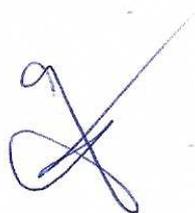
Por outro lado, nos termos do projeto, a assistência pedagógica será prestada por funcionários do quadro de pessoal da Prefeitura, para que não haja aumento de despesas.

Diante do exposto, não ocorrendo aumento de despesas para o Poder Executivo, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de fevereiro de 2009.

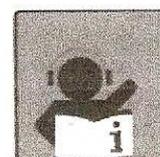
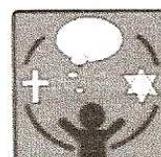


GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408

Projeto EducAÇÃO - Os Direitos da Criança

Autoria, Coordenação, Orientação e Desenvolvimento das Atividades:

Pedagoga Cláudia Pereira Soares Sanchez Lacerda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO: PROJETO EDUCAÇÃO

AUTORA: Pedagoga Cláudia Pereira Soares Sanchez Lacerda.

ATIVIDADE: Acompanhamento Pedagógico às crianças do ensino fundamental internadas no Hospital Municipal Dr. Kleide Coelho de Lima.

UNIDADES ENVOLVIDAS:

Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
Secretaria Municipal de Educação.
Centro Municipal de Ensino Fundamental "Moreira Cabral".
Projeto Extensivo do CMEF "Moreira Cabral"

COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

Pedagoga Cláudia P. Soares S. Lacerda

VOLUNTÁRIOS:

Josilene Dália Alves Martins
Lilia Oliveira Moura
Tattiany Cardoso dos Santos Neris
Waldir Maciel Matos Filho
**Dra. Lamir Maria de Carvalho (psicóloga)
**Dr. Wendell Sanchez Lacerda (médico)

PARCERIAS:

Clinica CENTERMED;
Escola de Idiomas FISK de Barra do Garças;
Supermercado MENDONÇA;
UNIMED Barra do Garças.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Hospital Municipal Dr. Kleide Coelho de Lima.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 2009 /anos subseqüentes.

Com certificado anual referente às horas e as atividades desenvolvidas.

PÚBLICO ALVO: Crianças internadas na Pediatria do Hospital Municipal

Dr. Kleide Coelho de Lima, matriculadas regularmente no ensino fundamental.

APRESENTAÇÃO

A criança é um ser curioso por natureza, com um espírito investigador e aventureiro, o que faz dela ousada e com sede de novidades e ação; logo, em estado de ociosidade, quando fica só ou doente, a criança tende a quebrar regras e criar situações inadequadas, naquele momento.

A que se olhar para além dos muros da sala de aula e da escola e antever as dificuldades das crianças, que passam por longos períodos de internação, no sentido de contribuir na superação das dificuldades escolares que possam surgir com o advento da doença.

Criança é ação, e construir a autonomia de aprendizado dela requer respeitar essa peculiaridade tão sua; cabendo, então, propiciar-lhe um espaço para ser estimulada, principalmente em atividades grupais, quando há socialização, limites e regras que vão contribuir para seu desenvolvimento, por meio da brincadeira e na alegria.

Para tanto, faz-se necessário estimular o desenvolvimento cognitivo da criança, a fim de proporcionar-lhe a construção de linguagens inerentes ao potencial da criança, de modo a reverter qualquer possibilidade de exclusão do processo de aprendizagem e valorizando seus talentos.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a comunidade barragarcense encontra dificuldades em assistir aos seus filhos, no período de internação hospitalar, no que se refere ao acompanhamento das tarefas escolares diárias, de modo a não sofrer descontinuidade no processo de aprendizagem;

Considerando que essas crianças ficam impossibilitadas, às vezes por períodos longos, de comparecerem a sua unidade escolar por motivo de doença e internação, gerando reprovação por faltas não justificadas e/ou por notas;

Considerando que momentos lúdicos contribuem não apenas para o desenvolvimento dessas crianças assim como antecipando o seu restabelecimento e integrando-as novamente a escola;

Considerando que a identidade do professor repousa na arte de facilitar o processo de ensino-aprendizagem, nas séries iniciais do ensino fundamental, cuja prática docente pode e deve ocorrer em qualquer local que esteja presente um aprendiz;

Justifica-se, assim, a proposta ora apresentada de oferecer um acompanhamento pedagógico a essas crianças matriculadas no ensino fundamental, internadas no setor da Pediatria do Complexo Hospitalar Dr. Kleide Coelho de Lima, exclusivamente para esse público específico, que propiciem a redução das repetências/evasão e a exclusão do processo de aprendizagem dentro de sua unidade de ensino, durante as horas de permanência naquela Instituição.

Justifica-se ainda que em Conformidade as medidas adotadas pela **Assembléia das Nações Unidas** de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil, a **Declaração dos Direitos da Criança** no seu prefácio introdutório, ressalta que a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços,

ASSIM, A ASSEMBLÉIA GERAL.

PROCLAMOU esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as melhores em sua qualidade de

indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas, de conformidade com os seguintes princípios:

PRINCÍPIO 2º

A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidade e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal, em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança.

PRINCÍPIO 5º

À criança incapacitada física, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.

PRINCÍPIO 7º

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário.

Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, de desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade.

Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais.

A criança terá *ampla oportunidade* para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua *educação*; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

No entanto o Estatuto da Criança e do Adolescente sancionado pelo **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** e decretado junto ao **Congresso Nacional** vigora a Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - *igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

Justifica-se, assim, a proposta ora apresentada a referida Secretaria.

OBJETIVO GERAL:

- Disponibilizar um acompanhamento pedagógico às crianças do ensino fundamental internadas no Complexo Hospitalar Dr. Kleide Coelho de Lima, como meio de propiciar um espaço de aprendizagem para essas crianças, a fim de estimulá-las na superação das dificuldades escolares, ocasionadas pela sua permanência nesta Instituição.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Propiciar um espaço de aprendizagem e socialização, para as crianças do ensino fundamental, com internação hospitalar, utilizando diferentes linguagens – verbal e não-verbal (histórias, fantoches, vídeo, teatro, plástica, musical, etc.), a fim de que a criança possa expressar e comunicar suas idéias, dificuldades e possibilidades.
- Oportunizar momentos de atividades pedagógicas e recreativas, utilizando como ferramenta didática os mais diferenciados recursos metodológicos, objetivando estimular o potencial das crianças integrantes do projeto.
- Criar condições para que as crianças possam desenvolver suas habilidades, com a intenção de criar um espaço de aprendizagem viva e enriquecedora.

METODOLOGIA:

A implementação do projeto dar-se-á em etapas:

1ª etapa: a) PLANEJAMENTO

- Elaboração das atribuições da coordenadora pedagógica;
- Elaboração de ficha de acompanhamento pedagógico;
- Elaboração das atividades a serem desenvolvidas;
- Orientação da equipe: suporte pedagógico.
- Orientação da equipe: suporte psicológico.

b) BUSCA DE PARCERIAS

- Aquisição de material didático-pedagógico;
- Aquisição de camisetas/jalecos/“uniformes”;
- Organização do ambiente.

2ª etapa: OPERACIONALIZAÇÃO

- Coordenação Pedagógica.
- Os voluntários deverão apresentar – se devidamente uniformizados e identificados, assim como vacinados;
- Acompanhamento individual e/ou em grupo de crianças por faixa etária, e definição das atividades pertinentes a cada grupo.

RECURSOS NECESSÁRIOS

- Uma pedagoga da Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- Parceiros (comercio local);
- Voluntários;
- Material didático-pedagógico (material escolar / higiene e brinquedos).

CUSTO DO PROJETO

Custo Mensal:

- Uma pedagoga da Rede Municipal de Ensino Fundamental – R\$: 1.200,00.

Custo Trimestral:

- Material didático-pedagógico (uniforme / material escolar / higiene e brinquedos) – R\$: 800,00.

*** Não estão relacionados os custos referente aos voluntários.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALMEIDA, P.N.de – Educação Lúdica: Técnicas e Jogos Pedagógicos. Edições Loyola. São Paulo: 1987.

ANTUNES, C – As Inteligências Múltiplas e seus estímulos. Papirus. Campinas, SP: 1998.

BRENELLI, R. P. – O Jogo como espaço para pensar: A construção de Noções Lógicas e Aritméticas. Papirus. Campinas, SP: 1996.

CERIZARA, B. – Rousseau: A Educação na Infância. Editora Scipione. São Paulo: 1990.

FREIRE, P. – Educação e mudança. Paz e Terra. Rio de Janeiro: 1997.

GROSSI, E. P. & BORDIN, J. (org) – Construtivismo Pós – Piagetiano: Um novo paradigma sobre aprendizagem. Vozes. Petrópolis, RJ: 1993.

Paixão de Aprender. Vozes. Petrópolis, RJ: 1999.

WWW.PLANALTO.gov.br/ccivil/leis/L_8069.htm

WWW.FIOCRUZ.br/biosseguranca/Bis/infantil/direitodacrianca.htm

Barra do Garças – Janeiro – 2009



Prof. Claudia Pereira Soares Sanchez Lacerda

Coordenadora Pedagógica do Projeto Educação

Anexos

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS:

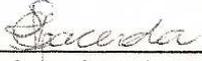
Nome completo: Josilene Dália Alves Martins		
RG: 4713860 DGPC / GO	CPF: 005.915.231-16	
Endereço residencial:	Telefone: (66) 9206 2710	
Rua: Travessa B nº 12		
Bairro: Vila Varjão	Cidade: Barra do Garças	Estado: MT
Profissão: Técnica de Enfermagem / Estudante de Enfermagem		
Local de trabalho: Pronto Socorro e Hospital Municipal Dr. Kleide Coelho de Lima		

Nome completo: Lilia Oliveira Moura		
RG: 18817270 SSP / MT	CPF: 532.611.191-87	
Endereço residencial:	Telefone: (66) 9601 5419	
Rua: São Sebastião nº 270		
Bairro: São Sebastião	Cidade: Barra do Garças	Estado: MT
Profissão: Técnica de Enfermagem / Estudante de Enfermagem		
Local de trabalho: *****		

Nome completo: Tattiany Cardoso dos Santos Neris		
RG: 1626127-5 SSP / MT	CPF: 010.221.571-59	
Endereço residencial:	Telefone: (66) 9203 6102	
Rua: Das flores nº 717		
Bairro: Recanto das Acássias	Cidade: Barra do Garças	Estado: MT
Profissão: Técnica de Enfermagem / Estudante de Enfermagem		
Local de trabalho: Pronto Socorro e Hospital Municipal Dr. Kleide Coelho de Lima		

Nome completo: Waldir Maciel Matos Filho		
RG: 3880000 DGPC / GO	CPF: 690.236.891-00	
Endereço residencial:	Telefone: (66) 9212 2710	
Rua: Avenida Ministro João Alberto nº 390		
Bairro: Centro	Cidade: Aragarças	Estado: GO
Profissão: Vigilante Noturno / Estudante de Enfermagem		
Local de trabalho: UFMT – Campos Pontal do Araguaia		

Nome completo:		
RG:	CPF:	
Endereço residencial:	Telefone: ()	
Rua:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
Profissão:		
Local de trabalho:		


 Coordenadora do Projeto EducACÃO
 Pedagoga Cláudia P. Soares S. Lacerda

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS:

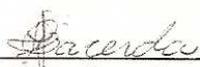
Nome completo: Lamir Maria de Carvalho		
RG:	CPF:	
Endereço residencial:	Telefone: (66)81158507	
Rua: "Chácara das Borboletas"		
Bairro: Zona Rural	Cidade: Barra do Garças	Estado: MT
Profissão: Psicóloga		
Local de trabalho: Consultório Particular – Atendimento Domiciliar		

Nome completo: Wendell Sanchez Lacerda		
RG: M-7382138 SSP MG	CPF: 00708051642	
Endereço residencial:	Telefone: (66) 99883943	
Rua: Major Francisco dos Santos nº 867		
Bairro: DERMAT	Cidade: Barra do Garças	Estado: MT
Profissão: Médico		
Local de trabalho: Hospital Municipal Dr. Kleide Coelho de Lima.		

Nome completo:		
RG:	CPF:	
Endereço residencial:	Telefone: ()	
Rua:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
Profissão:		
Local de trabalho:		

Nome completo:		
RG:	CPF:	
Endereço residencial:	Telefone: ()	
Rua:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
Profissão:		
Local de trabalho:		

Nome completo:		
RG:	CPF:	
Endereço residencial:	Telefone: ()	
Rua:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
Profissão:		
Local de trabalho:		


 Coordenadora do Projeto EducACÃO
 Pedagoga Cláudia P. Soares S. Lacerda

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS:

Nome completo:		
RG:	CPF:	
Endereço residencial:		
Rua:		
Bairro:	Cidade:	Estado: MT
Telefone: Res.	Cel.	Trab.
Profissão:		
Local de trabalho:		
Como ficou sabendo do projeto?		
Quais os motivos que o levaram a se apresentar como voluntário?		
Sendo aprovado o seu pedido de voluntariado, você tem consciência de que o seu trabalho não será remunerado em forma de espécie alguma e que terá um horário a cumprir, previamente determinado com a coordenação do projeto?		
Sendo aprovado o seu pedido de voluntariado, você terá que arcar com as despesas de ordem pessoais, incluindo a uniformização e vacinação para a sua segurança e daqueles em que você estará assistindo?		
Caso tenha alguma sugestão a nos acrescentar, por gentileza relate nas linhas abaixo.		
Caso esteja de acordo com as exigências propostas acima, favor assinar.		

Coordenadora do Projeto EducACÃO
Pedagoga Cláudia P. Soares S. Lacerda

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO(A) ALUNO(A)

Nome completo:		
Data de nascimento: / /	Natural de:	
Nome do pai:		
Nome da mãe:		
Endereço residencial		
Rua:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone:	Fax:
Escola:		
Diretor(a):		
Rua:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone:	Fax:
Serie/Ano:	Período:	<input type="checkbox"/> Mat. <input type="checkbox"/> Vesp.
Período de internação:		
Entrada: / /	Saída: / /	
Caso: Clínico <input type="checkbox"/>	Cirúrgico <input type="checkbox"/>	
Médico (a) Responsável:		
Atividades desenvolvidas no leito hospitalar:		
Qual a sua opinião em relação ao apoio pedagógico oferecido ao seu filho(a) no período em que ele(a) esteve internado no hospital Municipal Dr. Kleide Coelho de Lima?		
		<input type="checkbox"/> Bom
		<input type="checkbox"/> Médio
		<input type="checkbox"/> Ruim

Observação:

Coordenadora do Projeto Educação
 Pedagoga Cláudia P. Soares S. Lacerda



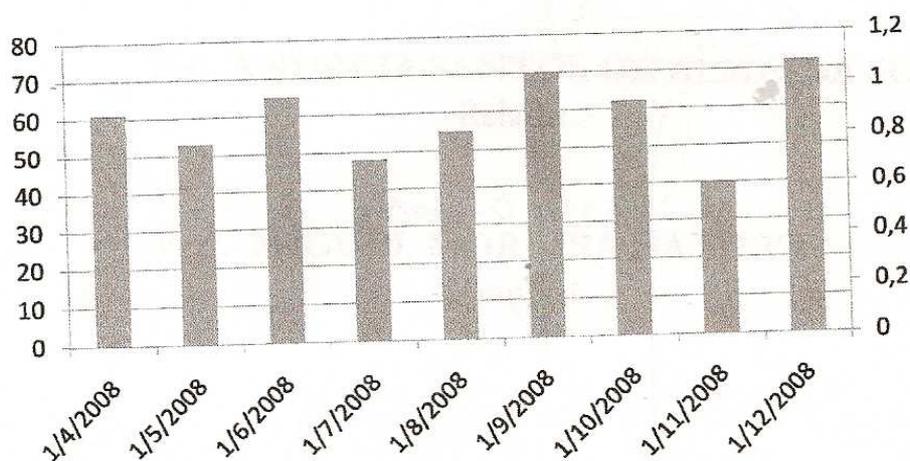
Número de Crianças Atendidas no Ano de 2008

Em análise ao gráfico referente ao número de crianças atendidas no Hospital Municipal Dr. Kleide Coelho de Lima, dados estes levantados em seu SAME, da idade entre 03 e 12 anos na ala de pediatria desta instituição. Podemos observar que o acompanhamento pedagógico já efetuado no período de abril a dezembro e 2008, contemplou um numerário significativo de 526 crianças em idade escolar, previamente cerceadas de seu direito de aprendizado enquanto internadas neste serviço terciário de saúde.

É importante ressaltarmos que estes dados excluem as crianças em mesma idade escolar internadas nas alas de ortopedia e cirurgia geral, sendo que as mesmas também foram contempladas por este projeto pedagógico, assim como todas as demais crianças oriundas das cidades adjacentes a região do Médio Araguaia.

Sendo assim considerando a projeção calculada para o ano de 2009, este projeto pedagógico, contemplara um quantitativo não inferior a 800 crianças neste período, demonstrando a importância de sua execução e manutenção para o cumprimento do ideário educacional.

Internação Hospitalar Setor Pediátrico





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/02/09
C. Soares

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 005/2009, de autoria da dos
Vereadora Dr^a. Miriam S. Lacerda Golembiowski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PRJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de 02 de 2009


Ver^o. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Ver^o. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/02/09
Cassauer

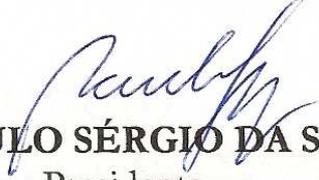
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 005 /2009, de autoria da
vereadora Dr.ª. Mirian S. Lacerda Golembiowski-
PTB

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de
02 de 2009.


Ver.º.Dr.º. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Presidente


Ver.ª. Dr.ª. **MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI**
Relator


Ver. **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 005/07 - Ver. Mirian Lacerda e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PR			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 08 (oito) votos firmes em Sessão Ordinária do dia 10.02.07 - Cesar